

## IMPUGNAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

#### PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Valinhos/SP, 22 de  
Outubro de 2024.

À Câmara Municipal de Valinhos/SP.  
À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Valinhos/SP.

**Instar Tecnologia LTDA**, empresa com mais de 18 (dezoito) anos de Mercado e devidamente inscrita sob o CNPJ nº 08.225.893/0001-85, estabelecida na Av. Vitório Filipin, nº 415, na cidade de Penápolis/SP, neste ato representada pelo sócio-proprietário João Paulo Beneciuti, portador do CPF: 300.619.828-06 e RG: 26.844.647-7, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar justificativas para o Pedido de Impugnação da **Dispensa Eletrônica nº 04/2024 – Processo Administrativo nº. 140/2024**.

E-mail para Resposta do pedido: [joapaulo@instar.com.br](mailto:joapaulo@instar.com.br) – [juridico@instar.com.br](mailto:juridico@instar.com.br)  
Telefones para Contato: (18) 3652-5898 – (31) 4063-6720 – (21) 4063-4720 – (51) 4063-7720 – (18) 99666-2437 – 0800 404 4460

#### **PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE FALAR UM POUCO SOBRE A EMPRESA INSTAR:**

A empresa INSTAR atua no ramo de desenvolvimento de sistemas, objeto deste certame, desde 2006, acumulando mais de 18 anos de experiência no mercado. Especializada em soluções para órgãos públicos, como Prefeituras, Câmaras e Autarquias, a INSTAR também desenvolveu uma ampla gama de produtos, incluindo Lojas Virtuais, Sistemas de E-mail Marketing, Sistemas Comerciais e até mesmo um Sistema para Controle de Voos Comerciais. Com essa diversidade, a empresa tem forte presença em todos os estados brasileiros e atende clientes ao redor do mundo.

Atualmente, prestamos serviços a mais de 450 órgãos públicos, entre os quais estão Prefeituras, Câmaras Municipais e Departamentos de Água e Esgoto, localizados em estados como SP, MG, GO, MT, MS, BA, RJ e RS. Entre nossos clientes, destacam-se Prefeituras de cidades com mais de 500.000 habitantes, como a de Santo André/SP e Contagem/MG; Câmaras Municipais de municípios com mais de 350.000 habitantes, como a de Itaquaquecetuba/SP; e Departamentos de Água e Esgoto com mais de 90.000 habitantes, como o SAAE Itáúna/MG.

Nosso compromisso é a satisfação plena de nossos clientes. A qualidade nos serviços prestados e a pontualidade na entrega são princípios fundamentais do Grupo Instar Internet, que conta com uma equipe de suporte totalmente dedicada ao atendimento ao cliente. Nosso processo de trabalho abrange desde a identificação de problemas até a implementação de soluções criativas e eficazes. Um de nossos grandes diferenciais é a meta de alcançar 100% de satisfação dos clientes com os projetos e soluções personalizados que oferecemos.

Acreditamos que nossas vantagens competitivas incluem: pioneirismo no

desenvolvimento de ferramentas personalizadas baseadas na web, preços competitivos e a alta qualidade dos produtos e serviços prestados. Nossos colaboradores incorporam e vivenciam a filosofia central da INSTAR: "O sucesso dos nossos clientes é o nosso sucesso." Trabalhamos continuamente para garantir a satisfação dos clientes, oferecendo soluções simples, funcionais, seguras e de alta qualidade.

Nossa MISSÃO é Interatividade e a satisfação para nossos clientes através de resultados pela qualidade de nossos produtos, e por um atendimento personalizado.

Nossa VISÃO é ser sinônimo e referência em soluções para a Internet no mundo. Essa visão é continuamente perseguida desde os primeiros dias de existência da INSTAR Internet.

### **NOSSOS VALORES:**

1º PAIXÃO -----Somos apaixonados pelo que fazemos.

2º LUCRATIVIDADE --É essencial para a melhoria contínua de nossos serviços e produtos.

3º SUCESSO----- O Sucesso de nossos clientes é o nosso sucesso.

4º HONESTIDADE ----Porque nossa honra é nosso maior valor.

5º TRABALHO EM EQUIPE A colaboração mútua é fator indispensável para o sucesso de todos.

6º PERSISTÊNCIA ----É essencial para a melhoria contínua de nossos serviços e produtos.

7º CURIOSIDADE ----Para aprender coisas novas e oferecer sempre o melhor.

8º CRIATIVIDADE ---- Enxergamos o que os outros não conseguem ver transformando sonhos em realidade.

### **I – DO OBJETO:**

“Contratação de empresa especializada em hospedagem de site e fornecimento de e-mail corporativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos”.

### **II – DOS QUESTIONAMENTOS:**

#### **A) O OBJETO LICITADO TRATA-SE DA COMPRA DO SISTEMA OU LICENÇA DE USO PELO PERÍODO CONTRATADO?**

O Termo de Referência carece de objetividade em relação à aquisição do objeto licitado. Faz-se necessário esclarecer no edital se a intenção é a aquisição de uma **Licença de Uso** de um Site e seu CMS por 12 (doze) meses ou a **Compra** do mesmo. Vejamos qual a diferença entre ambos.

#### **Licença de Uso:**

A licença de uso concede à Câmara direito de utilizar o objeto licitado por um período

específico, conforme estipulado no edital, que no caso é de 12 (doze) meses. Este é um cenário comum para sistemas, como licenças de uso de Software de Gestão Pública, Contabilidade, Tributário, entre outros. É importante destacar que a licença de uso de um Site ou CMS (Content Management System) **não inclui a aquisição do código-fonte do sistema**. Isso significa que o sistema estará disponível para a Contratante durante o período de vigência do contrato. Após o término desse período, a Contratante pode optar pela renovação contratual ou, se preferir, iniciar um novo processo licitatório para a contratação de uma nova licença de uso. É crucial ressaltar que os dados armazenados no banco de dados são de propriedade da Contratante. Em caso de rescisão contratual, a empresa contratada é obrigada a fornecer à Contratante todos os dados contidos no banco de dados. No entanto, essa obrigação **não se estende à estrutura do banco de dados nem ao código-fonte do sistema**, uma vez que a contratação refere-se a uma licença de uso e não à compra do sistema com seu código-fonte. Durante todo o período contratual, a empresa contratada deve manter o Site e seu CMD 100% atualizados.

Para esclarecer, consideremos que a Câmara contrata uma licença de uso de um sistema operacional, como o Windows. Sendo uma licença, a Contratante tem o direito de utilizar o sistema operacional e receber as atualizações do produto durante um período específico. No entanto, essa licença não concede acesso ao código-fonte do Windows. Se o objetivo fosse obter acesso ao código-fonte do Windows, seria necessário adquirir a Microsoft, uma vez que possuir o código-fonte permitiria a criação de produtos concorrentes no mercado. Isso seria análogo a comprar uma lata de Coca-Cola em vez de comprar a fórmula secreta da Coca-Cola.

#### **Compra do Sistema:**

A aquisição do Site/CMS (Content Management System) caracteriza o acesso completo ao código-fonte e à estrutura do banco de dados do objeto licitado. Isso implica que quem possui acesso ao código-fonte do Site/CMS tem a capacidade de realizar alterações no sistema. Tal acesso pode levar ao surgimento de novas empresas no mercado com produtos semelhantes ao da empresa contratada, caso haja vazamento dessas informações. É importante destacar que, embora a lógica de programação seja similar entre as empresas de desenvolvimento, as metodologias e linguagens de programação utilizadas podem variar significativamente. Isso não torna as manutenções impossíveis, mas certamente dificulta a execução por pessoas que não participaram do desenvolvimento original.

Assim, ao término do contrato na modalidade de licença de uso, caso a Câmara opte por não renová-lo, incumbir-se-á a esta última a responsabilidade de buscar outro fornecedor capaz de disponibilizar um sistema pronto para a migração dos dados para sua infraestrutura. Torna-se necessário esclarecer, de maneira mais sucinta, a interpretação da Câmara referente à licença de uso de prazo determinado. Sob nossa ótica, na hipótese de uma licença de uso, ao final do contrato, a empresa deverá prover o backup nos seguintes termos:

- Não havendo a prorrogação do presente contrato fica a contratada obrigada a fornecer cópia (backup) dos dados contidos em seu banco de dados com todas as informações da contratante, os dados serão enviados a contratante em arquivos CSV com os respectivos cabeçalhos informando o nome dos campos, a contratante esta ciente que será de sua responsabilidade o tratamento e a portabilidade desses dados caso sejam importados para outro sistema.

- Não havendo a prorrogação do presente contrato, a contratada não será obrigada a fornecer cópia de (código fonte, layouts e nem a estrutura do banco de dados do site), tendo em vista que os mesmos são de propriedade única e exclusiva da contratada.

Se a real necessidade da Câmara é a contratação de uma licença de uso, recomendamos que os pontos anteriormente mencionados sejam adotados como referência no edital, estabelecendo-os como padrão para a prestação de serviços de backup no caso de rescisão contratual.

**Não há como a empresa prever o valor de sua proposta sem esta informação.**

#### **B) DA MIGRAÇÃO DOS DADOS:**

O Termo de Referência é omissivo em relação à migração dos dados da atual plataforma para a nova plataforma contratada. Sendo assim, faz-se necessário esclarecer o que segue:

B1 - Como serão fornecidos os dados para a importação?

B2 - Qual o formato dos arquivos?

**Não há como a empresa prever o valor de sua proposta sem esta informação.**

#### **C) MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORMA DE ACESSO ÀS CONTAS DE E-MAILS:**

O termo de referência inclui disposições relativas ao fornecimento das contas de e-mail da Câmara, dispondo o que segue:

“Mínimo de 200 contas de e-mail; Webmail Corporativo; Mínimo de 200GB de espaço em disco para arquivos + emails, com possibilidade de gerenciamento de limites de caixas de email”

Assim, carece de alguns parâmetros, sendo essencial obter as seguintes informações:

- 1 - Qual a quantidade atual de e-mails utilizados pela Câmara?
- 2 - Qual a quantidade máxima de e-mails a serem fornecidos e a capacidade de armazenamento de cada conta de e-mail?
- 3 - O espaço a ser utilizado será compartilhado entre email e website?
- 4 - A Contratada deverá fornecer apenas os servidores POP, SMTP e IMAP, ou se também é necessária uma solução de Webmail?
- 5 - Será necessário migrar o conteúdo dos e-mails atualmente armazenados no servidor existente para as contas hospedadas no novo servidor de hospedagem?
- 6 - Em caso afirmativo, como será disponibilizado o backup necessário para a migração das contas de e-mail?

**Não há como a empresa prever o valor de sua proposta sem esta informação.**

#### **D) HOSPEDAGEM DO WEB SITE;**

**O edital não prevê as seguintes informações:**

- 1 - O Data Center onde o servidor estará hospedado deve ser nacional?
- 2 - O Data Center onde o servidor estará hospedado deve ter algum tipo de certificação, como por exemplo, Tier 3?
- 3 - Qual a quantidade mínima de memória que o servidor deve possuir?
- 4 - Qual deve ser a configuração mínima de processamento?
- 5 - Qual a largura mínima de banda de dados mensal?
- 6 - Que tipo de HDs este servidor deve possuir?
- 7 - Quanto de Link de internet este servidor deve possuir?
- 8 - O servidor deverá ser configurado em Raid 10?
- 9 - Qual a quantidade de armazenamento?

**Diante do exposto, não há como a empresa prever o valor de sua proposta sem esta informação.**

#### **E) DESENVOLVIMENTO DO LAYOUT:**

O termo de referência não inclui disposições relativas sobre como o layout do site terá que ser desenvolvido.

O layout do site deverá ser **exclusivo**: desenvolvendo uma página totalmente nova e exclusiva para a Câmara, não sendo permitido basear-se em nenhum outro layout previamente criado pela empresa contratada, tampouco serão aceitas práticas de plágio.

Ou o layout do site deverá ser um **modelo padrão**: sendo possível empregar a estrutura de um layout previamente criado pela empresa contratada para outros clientes, com permissão para realizar ajustes limitados, como alterações nas cores, por exemplo.

Sendo assim, como o layout do site para a Câmara terá que ser desenvolvido?

**Não há como a empresa prever o valor de sua proposta sem esta informação.**

#### **F) DA HOSPEDAGEM EM SERVIDOR FTP:**

É mencionado “HOSPEDAGEM EM SERVIDOR FTP”

Faz-se necessário esclarecer que, em se tratando de **licença de uso**, a Câmara **não possuirá acesso ao FTP**, tendo em vista que a responsabilidade pelo desenvolvimento, manutenção e atualização do website é da empresa contratada e sua abertura envolve a possibilidade de manipulação direta dos arquivos hospedados no servidor, incluindo o código-fonte, configurações e conteúdos sensíveis.

Dessa forma, é essencial que o controle total sobre o FTP permaneça com a empresa contratada para garantir a integridade e segurança do sistema. Permitir o acesso à Câmara ou a terceiros pode gerar vulnerabilidades que comprometem a estabilidade e a segurança do website.

Além disso, a empresa contratada possui procedimentos internos e protocolos de segurança que garantem a confidencialidade e integridade dos dados. O acesso irrestrito ao FTP por parte da Câmara pode contrariar esses protocolos, expondo dados sensíveis e informações confidenciais a riscos desnecessários.

Em suma, as melhores práticas de mercado e normas de segurança da informação recomendam que o acesso ao FTP seja restrito aos profissionais diretamente responsáveis pela manutenção técnica do sistema (neste caso, a empresa contratada). Esta prática visa minimizar riscos e garantir um ambiente de hospedagem seguro.

**Diante do exposto, sugerimos que a administração considere a correção do edital em relação a este item.**

#### **G) DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS:**

O edital dispõe no item 5.2.1 que:

“O prazo para execução do serviço deverá ser iniciado em 25/11/2024, data em que se encerra o contrato vigente”.

No edital menciona data de início da execução do serviço porém não informa quanto tempo a empresa terá para realizar desenvolvimento, migração e implantação do objeto licitado.

Acreditamos que um prazo razoável para entrega seja de **30 (trinta) dias úteis**.

A entrega de um sistema complexo em menos de 30 (trinta) dias úteis seria um prazo bastante restrito, especialmente considerando a necessidade da empresa vencedora do certame de realizar a migração de todas as informações do site atual para o novo site.

**Não há como a empresa prever o valor de sua proposta sem esta informação.**

#### **H) TERMO DE REFERÊNCIA:**

O Termo de Referência apresenta uma quantidade limitada de informações e não fornece uma descrição detalhada das ferramentas solicitadas. Isso possibilita que empresas sem experiência na área participem da licitação. Em outras palavras, conforme descrito no edital, o licitante vencedor poderá entregar qualquer produto à Câmara, sem que esta tenha o direito de questionar a qualidade do produto licitado.

Para uma melhor compreensão, façamos a seguinte analogia: se equiparmos o conteúdo deste memorial descritivo à aquisição de um veículo automotivo, seria similar a indicar no termo de referência apenas a intenção de adquirir um automóvel com quatro rodas e motor, quando deveriam ser especificados detalhes como o ano do veículo, a presença de recursos como ar-condicionado, direção hidráulica, travas, vidros elétricos, cor, potência do motor, capacidade máxima de passageiros, entre outros aspectos relevantes.

Como forma de referência, segue abaixo uma pequena amostra de centenas de clientes satisfeitos com a Instar:

[www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)  
[www.betim.mg.gov.br](http://www.betim.mg.gov.br)  
[www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br)  
[www.saolourencodosul.rs.gov.br](http://www.saolourencodosul.rs.gov.br)  
[www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br)  
[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)  
[www.arraial.rj.gov.br](http://www.arraial.rj.gov.br)  
[www.aparecidadotaboado.ms.gov.br](http://www.aparecidadotaboado.ms.gov.br)  
[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)  
[www.antonioolinto.pr.gov.br](http://www.antonioolinto.pr.gov.br)  
[www.rioverde.ms.gov.br](http://www.rioverde.ms.gov.br)  
[www.gentiodouro.ba.gov.br](http://www.gentiodouro.ba.gov.br)  
[www.turvania.go.gov.br](http://www.turvania.go.gov.br)  
[www.altotaquari.mt.gov.br](http://www.altotaquari.mt.gov.br) [www.confresa.org](http://www.confresa.org)  
[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) [www.penapolis.sp.gov.br](http://www.penapolis.sp.gov.br)  
[www.marilia.sp.gov.br](http://www.marilia.sp.gov.br) [www.arraial.rj.gov.br](http://www.arraial.rj.gov.br)  
[www.divinopolis.mg.gov.br](http://www.divinopolis.mg.gov.br)  
[www.novaqranada.sp.gov.br](http://www.novaqranada.sp.gov.br)  
[www.itauna.mg.gov.br](http://www.itauna.mg.gov.br) [www.eldorado.sp.gov.br](http://www.eldorado.sp.gov.br)  
[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)  
[www.capitolio.mg.gov.br](http://www.capitolio.mg.gov.br)  
[www.saofranciscodepaula.rs.gov.br](http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br)  
[www.inocencia.ms.gov.br](http://www.inocencia.ms.gov.br)  
[www.saomanuel.sp.gov.br](http://www.saomanuel.sp.gov.br) [www.jaboti.pr.gov.br](http://www.jaboti.pr.gov.br)  
[www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br) [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
[www.domfeliciano.rs.gov.br](http://www.domfeliciano.rs.gov.br)  
[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)  
[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) [www.cangucu.rs.gov.br](http://www.cangucu.rs.gov.br)  
[www.altoalegre.sp.gov.br](http://www.altoalegre.sp.gov.br)  
[www.cachoeiradosul.rs.gov.br](http://www.cachoeiradosul.rs.gov.br)  
[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
[www.andradina.sp.gov.br](http://www.andradina.sp.gov.br)  
[www.saojosedalapa.mg.gov.br](http://www.saojosedalapa.mg.gov.br)  
[www.padrebernardo.mt.gov.br](http://www.padrebernardo.mt.gov.br)  
[www.aracariquama.sp.gov.br](http://www.aracariquama.sp.gov.br)  
[www.arealva.sp.gov.br](http://www.arealva.sp.gov.br)  
[www.candeias.mg.gov.br](http://www.candeias.mg.gov.br)

E muitos Outros...

### III - DOS PEDIDOS:

1º - O recebimento e processamento do presente documento.

2º - Esclarecimento de todas as dúvidas deste pedido de Impugnação.

3º - Alteração do edital Dispensa Eletrônica nº 04/2024 – Processo Administrativo nº. 140/2024, para que o tal possibilite a participação de todos como o máximo de informações detalhadas sobre o objeto licitado e assim prover um certame Justo. Certos de sua compreensão e aguardando retorno positivo, renovamos protesto de estima e consideração nos colocando à disposição para outros esclarecimentos!

Atenciosamente,

  
João Paulo Beneciuti  
CPF: 300.619.828-06  
Sócio Proprietário

**08.225.893/0001-85**  
INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.- ME  
Avenida Vitorio Filipin, nº 415  
Vila Fátima - CEP. 16300-000  
Penápolis - SP

## ANEXOS



desempenho de I/O (entrada e saída de dados) + Proteção DDos de 10Gbps + Manutenção e Monitoramento preventivo.

### 2.5. DA SEGURANÇA:

- 2.5.1. Códigos Criptografados;
- 2.5.2. Segurança da Área administrativa com certificado SSL (HTTPS);
- 2.5.3. Proteção por IPs contra acessos externo a área administrativa;
- 2.5.4. Proteção contra ataques DDOS (Denial of Service);
- 2.5.5. Código totalmente protegido contra SQL Injection;
- 2.5.6. Backup semanal de toda a estrutura de todos os serviços orçados.

### 2.6. DA PROGRAMAÇÃO:

Sistema Proprietário objeto de teste edital deveser desenvolvido inteiramente dentro dos laboratórios da empresa contratada em linguagem PHP e Banco de dados MYSQL ou similar, não sendo utilizado códigos abertos como Wordpress, Joomla e similares.

### 2.7. DA MANUTENÇÃO:

2.7.1. Suporte: 24h por dia através de atendimento online, e/ou telefone, e/ou e-mail e/ou abertura de ticket, com resposta para a solução de possíveis problemas em até 2 (duas) horas, e

2.7.2. Demais ajustes de funcionalidades dentro do projeto básico proposto e criação de novas funcionalidades dentro do limite de 10 horas de trabalho mês.

### 2.8. DO TREINAMENTO:

O primeiro treinamento deve ser presencial e gratuito na sede da Prefeitura a ser realizado com os servidores da Prefeitura.



**MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

cidade/estado, CEP, inclusão de até 4 telefones úteis, palavras-chave (inserção de ilimitadas palavras-chave para facilitar a busca do município na busca orgânica do Google e sites de buscas) e horário de atendimento. É possível também inserir o ícone do site (que é exibido na aba do navegador), informar o link do portal da transparência, informar o link de acesso a informação, selecionar as informações que irão ser exibidas na capa, bem como a quantidade de itens a serem exibidos na capa do portal. Informar o e-mail do site que é usado como remetente dos e-mails disparados pelo portal e também o e-mail de contato geral do portal. Possibilidade de configurar a conta SMTP do sistema para envio de notícias e envio de newsletter do site, permite também habilitar a opção de "recuperar a senha" do gerenciador do site, informar as dimensões das imagens a serem dimensionadas na inserção das galerias de fotos do site, selecionar se os editais de licitação ficaram disponíveis sem a necessidade de cadastrar dados para baixar os arquivos ou não, permitir ou não que internautas possam comentar no portal através do Facebook, informar o código do Google Maps com a localidade do órgão público e informar o código de incorporação do Google Analytics para acompanhar as visitas do site.

2.3.61. Relatórios gerais do sistema - Página onde serão mostradas as informações dos espaços disponíveis e utilizados do portal/e-mails, será mostrado o espaço em disco e também a transferência mensal utilizada pelo portal.

2.3.62. Painel de e-mails corporativos - Painel que permitirá a criação de e-mails corporativos com a extensão do domínio (ex: email@dominio.sp.gov.br), este painel permitirá a criação dos e-mails, alterações de senhas e espaços utilizados por contas, efetuar redirecionamento de e-mails, visualizar os espaços utilizados por conta de e-mails e apagar os e-mails.

**2.4. DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM / SERVIDOR / ARMAZENAMENTO**

2.4.1. O Servidor que hospedará o portal/site deverá estar localizado no Brasil e que possua certificação Tier 3.

2.4.2. O espaço mínimo de armazenamento para o site e para e-mail's, de 400 GB;

2.4.3. A Transferência mensal de no mínimo de 500 GB;

2.4.4. Link de 1 Gigabit ou superior.

2.4.5. Deverá disponibilizar 100 Contas de e-mails corporativos;

2.4.6. Servidor Dual Xeon E5-2620 ou superior

2.4.7. 64 gb de memória Ram ou superior.

2.4.8. HDs SSD para banco de dados em Raid 10.

2.4.9. Proteção DDos de no mínimo 10 Gb;

2.4.10. Manutenção e monitoramento preventivo.

O Servidor para armazenamento deverá ser redundante e atender as necessidades de portais públicos que necessitam de regras de segurança avançadas e que demandam alta quantidade de acessos simultâneos e/ou requisição a banco de dados complexos com necessidade de alto desempenho de I/O (entrada e saída de dados) + Proteção DDos de 10Gbps + Manutenção e Monitoramento preventivo.

**2.5. DA SEGURANÇA:**

2.5.1. Códigos Criptografados;

2.5.2. Segurança da Área administrativa com certificado SSL (HTTPS);

2.5.3. Proteção por IPs contra acessos externo a área administrativa;

2.5.4. Proteção contra ataques DDOS (Denial of Service);

2.5.5. Código totalmente protegido contra SQL Injection;

2.4.6. Backup semanal de toda a estrutura de todos os serviços orçados.

2.6. DA PROGRAMAÇÃO: Sistema Proprietário objeto de teste edital deverá ser desenvolvido inteiramente dentro dos laboratórios da empresa contratada em linguagem PHP e Banco de dados MYSQL ou similar, não sendo utilizado códigos abertos como Wordpress, Joomla e similares.

**2.7. DA MANUTENÇÃO:**

**GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

22/ 34

Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro – Itaúna-MG, CEP 35.680-054/ CNPJ 18.309.724/0001-87  
Fone: 37.3241-1212 Email: [compras@itauna.mg.gov.br](mailto:compras@itauna.mg.gov.br)

Alaiza Aline de Queiroz Andrade  
OAB/MG 133.937 – matrícula 111.943-5



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

PP N.º 138/2019	
FL. N.º	VISTO

### EDITAL

complexos com necessidade de alto desempenho de I/O (entrada e saída de dados) + Proteção DDos de 10Gbps + Manutenção e Monitoramento preventivo.

#### 3.5. DA SEGURANÇA:

- 3.5.1. Códigos Criptografados;
- 3.5.2. Segurança da Área administrativa com certificado SSL (HTTPS);
- 3.5.3. Proteção por IPs contra acessos externo a área administrativa;
- 3.5.4. Proteção contra-ataques DDOS (Denial of Service);
- 3.5.5. Código totalmente protegido contra SQL Injection;
- 3.5.6. Backup semanal de toda a estrutura de todos os serviços orçados.

3.6. DA PROGRAMAÇÃO: Sistema Proprietário objeto deteste edital deverá ser desenvolvido inteiramente dentro dos laboratórios da empresa contratada em linguagem PHP e Banco de dados MYSQL ou similar, não sendo utilizado códigos abertos como Wordpress, Joomla e similares.

#### 3.7. DA MANUTENÇÃO:

3.7.1. Suporte: 24h por dia através de atendimento online, telefone 0800, WhatsApp, e-mail e abertura de ticket, com resposta para a solução de possíveis problemas em até 2 (duas) horas, e demais ajustes de funcionalidades dentro do projeto básico proposto e criação de novas funcionalidades dentro do limite de 10 horas de trabalho mês.

3.8. DO TREINAMENTO: O primeiro **treinamento deve ser presencial** e gratuito na sede da Prefeitura a ser realizado com os servidores da Prefeitura.

#### 3.9. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE TRANSPARÊNCIA:

3.9.1. Elaborar e enviar relatórios mensais, com informações e recomendações sobre a alimentação de dados e conteúdo no Web Site e Portal do Cidadão sempre que solicitado.

3.9.2. Promover treinamento e palestras online para fomentar as boas práticas de transparência.

Av. Santo Antonio, 2377 – Somenzari – Marília/SP – CEP 17506-040 Fone: (14)3402-4410 (Ramal 4536).  
Email: licitacao4@marilia.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Dispensa Eletrônica nº 04/2024

### Processo Administrativo nº 140/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em hospedagem de site e fornecimento de e-mail corporativo.

### Parecer nº 256/2024

**Consultante:** Comissão Permanente de Contratação

**Ref.:** Processo Administrativo nº 140/24

DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM DE SITE E FORNECIMENTO DE E-MAIL CORPORATIVO - IMPUGNAÇÃO AO AVISO - INSTAR TECNOLOGIA LTDA - CONHECIMENTO - INDEFERIMENTO

### 1. Do Relatório

Trata-se de procedimento administrativo licitatório visando à contratação em epígrafe.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa **Instar Tecnologia Ltda.** apresentou o seguinte pedido de impugnação ao edital, em 22/10/24:

*“III - DOS PEDIDOS:*

*1º - O recebimento e processamento do presente documento.*

*2º - Esclarecimento de todas as dúvidas deste pedido de Impugnação.*

*3º - Alteração do edital Dispensa Eletrônica nº 04/2024 – Processo Administrativo nº. 140/2024, para que o tal possibilite a participação de todos como o máximo de informações detalhadas sobre o objeto licitado e assim prover um certame Justo.*

*Certos de sua compreensão e aguardando retorno positivo, renovamos protesto de estima e consideração, nos colocando à disposição para outros esclarecimentos!”*

Assim sendo, passo à análise.

## 2. Da Fundamentação

De início quanto aos requisitos formais pondero o que segue.

A Lei Federal nº 14.133/21, NLL, expressamente determina que:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido temos as seguintes disposições editalícias:

*“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

*10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

*10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br)*

*10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.*

*10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.*

*10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”*

Dado que a abertura da licitação está prevista para o dia 25/10/24, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações, ressaltando somente o equívoco no endereçamento da petição em desacordo com as previsões do edital:

---

**De:** Jurídico Instar - Cintia [mailto:juridico@instar.com.br]

**Enviada em:** terça-feira, 22 de outubro de 2024 11:31

**Para:** [informatica@camaravalinhos.sp.gov.br](mailto:informatica@camaravalinhos.sp.gov.br); [pedro@camaravalinhos.sp.gov.br](mailto:pedro@camaravalinhos.sp.gov.br); [licitacao@camaravalinhos.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaravalinhos.sp.gov.br)

**Assunto:** pedido de impugnação DL 04-2024

Recorrendo à doutrina encontramos as seguintes orientações a serem observadas na análise de uma peça de impugnação ao edital:

*“Na impugnação e no pedido de esclarecimentos, o pregoeiro e o agente de contratação devem ter cuidado em seguir os procedimentos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

*estabelecidos na legislação de licitações e contratos. Eles precisam garantir a transparência, a igualdade entre os participantes e a legalidade de todo o processo. Além disso, é importante que as respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos sejam claras e objetivas, visando assegurar a lisura do certame. Mas como fazer isso?*

*Veja abaixo a entrevista com a professora Christianne Stroppa, Coordenadora Técnica do 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que irá ocorrer de 18 a 21 de Março, em Foz do Iguaçu:*

*Quais são os procedimentos padrão para lidar com uma impugnação durante um processo de licitação?*

*Profª Christianne Stroppa - A impugnação, conforme o “caput” do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é uma forma de questionamento ao edital, formalizada por qualquer pessoa, desde que identificada irregularidade, vícios ou falhas na aplicação dessa Lei. Diversamente é o pedido de esclarecimento, cuja finalidade é apenas elucidar uma dúvida, essencial para que possa providenciar os documentos e preparar sua proposta.*

*Com a apresentação da peça recursal denominada impugnação, cujo objetivo final é a revisão do instrumento editalício, fica evidenciada a não vinculação da parte ao contido no edital, já que não houve a aceitação dos seus termos.*

*Desta forma, como decorrência do direito de petição constitucionalmente previsto (art. 5º, XXXIV, alínea “a”), afora não poder ser suprimido pela Administração Pública, esta tem o dever de avaliar o contido na impugnação e proceder à revisão do edital, caso os apontamentos estejam corretos, como decorrência do princípio da autotutela.*

*Importante lembrar que, quando a impugnação é apresentada no prazo legalmente indicado, tem a Administração Pública o dever de responder, também no prazo, ou seja, não se admite a abertura do processo licitatório externo, sem que tenha sido respondida a impugnação, não importando se conhecida ou não.*

*Quais critérios devem ser considerados ao avaliar a validade de uma impugnação apresentada por um licitante?*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Profª Christianne Stroppa - Lembrando que o edital impugnado foi objeto de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53 da Lei nº 14.133/2021), a peça recursal, para ser válida, deve observar aspectos formais e aspectos materiais.*

*Assim, importante verificar se a parte requerente está devida qualificada, se os questionamentos se referem diretamente ao edital questionado, bem como se foi cumprido o prazo legal para seu protocolo.*

*Outro aspecto relevante, é verificar se a parte requerente evidenciou, com argumentação clara e suficiente, os pontos irregulares, falhos e viciados.*

*Como decorrência, as respostas devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos apresentados pela parte requerente, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999:*

*Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

*I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*

*II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*

*III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;*

*IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;*

*V - decidam recursos administrativos;*

*VI - decorram de reexame de ofício;*

*VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;*

*VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*

*§ 1o A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.*

*A resposta, dada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura, deve ser amplamente divulgada em sítio eletrônico oficial, qual seja, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Como o pregoeiro deve garantir que todas as partes interessadas sejam tratadas de forma justa e imparcial durante o processo de impugnação?*

*Profª Christianne Stroppa - Para garantir que todos os interessados em participar de um processo licitatório possam ser tratados de forma justa e imparcial, imperioso que o pregoeiro/agente de contratação deem a todos os questionamentos protocolados o mesmo tratamento, em especial, no tocante à análise de admissibilidade, de mérito e de divulgação de sua resposta.*

*Até porque, todas as respostas dadas às impugnações e/ou esclarecimentos vinculam às partes, quais sejam, pregoeiro/agente de contratação e licitantes.*

*Quais são as consequências de não responder adequadamente a uma impugnação dentro dos prazos estabelecidos?*

*Profª Christianne Stroppa - Como o questionamento implica na não vinculação da parte ao edital, acaba por acarretar a possibilidade de futuros questionamentos, em outras esferas de controle, tais como, Tribunal de Contas e Poder Judiciário, os quais, inúmeras vezes, concedem medida liminar para suspensão do certame.*

*Por outro lado, tendo a lei indicado que a resposta de impugnações deve observar o prazo de até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão, não tendo o pregoeiro/agente de contratação observado referido prazo, pode acarretar o adiamento da realização da sessão.” (disponível em:*

*<https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21113/impugna%C3%A7%C3%A3o-e-pedido-de-esclarecimentos>)*

De tal sorte que no aspecto formal a impugnação deve ser conhecida, visto que preenche os requisitos legais.

Quanto ao mérito observa-se o que segue.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa, ora impugnante, traz na realidade diversos questionamentos, os quais foram submetidos à análise técnica da área requisitante que apresentou os seguintes esclarecimentos:

*“A) O OBJETO LICITADO TRATA-SE DA COMPRA DO SISTEMA OU LICENÇA DE USO PELO PERÍODO CONTRATADO?”*

*O objeto licitado é de hospedagem de um site que já está pronto e em funcionamento, e serviço de e-mail corporativo, não se trata de desenvolvimento de site ou compra de sistema.*

*B) DA MIGRAÇÃO DOS DADOS:*

*B1 - Como serão fornecidos os dados para a importação?*

*Será fornecido acesso ao portal administrativo onde o site está hospedado atualmente para exportação do banco de dados e cópia dos arquivos.*

*B2 - Qual o formato dos arquivos?*

*Formatos variados como qualquer site: pdf, doc, HTML, php, twig, etc.*

*C) MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORMA DE ACESSO ÀS CONTAS DE E-MAILS:*

*1 - Qual a quantidade atual de e-mails utilizados pela Câmara?*

*O fornecedor deve disponibilizar a criação de 200 contas de e-mail, a quantidade utilizada pela Câmara atualmente é irrelevante.*

*2 - Qual a quantidade máxima de e-mails a serem fornecidos e a capacidade de armazenamento de cada conta de e-mail?*

*200 contas de email conforme o edital, a capacidade de armazenamento de cada conta deve ser gerenciável conforme o edital.*

*3 – O espaço a ser utilizado será compartilhado entre email e website?*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*O espaço solicitado é o máximo a ser utilizado na hospedagem como nas contas de e-mail conforme especificado no edital.*

*4 - A Contratada deverá fornecer apenas os servidores POP, SMTP e IMAP, ou se também é necessária uma solução de Webmail?*

*Webmail Corporativo conforme no edital*

*5 - Será necessário migrar o conteúdo dos e-mails atualmente armazenados no servidor existente para as contas hospedadas no novo servidor de hospedagem?*

*As contas de e-mail não serão migradas para o novo armazenamento, apenas os arquivos e banco de dados do site.*

*6 - Em caso afirmativo, como será disponibilizado o backup necessário para a migração das contas de e-mail?*

*Respondido na questão anterior.*

### **D) HOSPEDAGEM DO WEB SITE;**

*1 - O Data Center onde o servidor estará hospedado deve ser nacional?*

*Se não foi exigido no edital, pode ser hospedado e qualquer data center.*

*2 - O Data Center onde o servidor estará hospedado deve ter algum tipo de certificação, como por exemplo, Tier 3?*

*Não foi exigido no edital.*

*3 - Qual a quantidade mínima de memória que o servidor deve possuir?*

*Não foi exigido no edital.*

*4 - Qual deve ser a configuração mínima de processamento?*

*Não foi exigido no edital.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

5 - Qual a largura mínima de banda de dados mensal?

*Não foi exigido no edital.*

6 - Que tipo de HDs este servidor deve possuir?

*Não foi exigido no edital.*

7 - Quanto de Link de internet este servidor deve possuir?

*Não foi exigido no edital.*

8 - O servidor deverá ser configurado em Raid 10?

*Não foi exigido no edital.*

9 - Qual a quantidade de armazenamento?

*200gb de espaço conforme edital.*

**E) DESENVOLVIMENTO DO LAYOUT:**

*Sendo assim, como o layout do site para a Câmara terá que ser desenvolvido?*

*Em nenhum momento há menção de desenvolvimento do site, apenas hospedagem.*

**F) DA HOSPEDAGEM EM SERVIDOR FTP:**

*O acesso ao servidor FTP precisa ser disponibilizado, sendo que a contratada não é a desenvolvedora do site, e só precisa garantir que o serviço de hospedagem esteja em funcionamento.*

**G) DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS:**

*A entrega de um sistema complexo em menos de 30 (trinta) dias úteis seria um prazo bastante restrito, especialmente considerando a*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*necessidade da empresa vencedora do certame de realizar a migração de todas as informações do site atual para o novo site.*

*Pela quantidade de dados a serem migrados, acredito que em poucas horas o site já estaria no ar, pois a execução do serviço é de baixa complexidade.*

*A contratada não será responsável pela criação dos e-mails, só precisa disponibilizar o portal administrativo para executarmos essa tarefa.*

*A migração dos arquivos pode ser feita com a ferramenta FileZilla em minutos, e o banco de dados pode ser exportado e importado de imediato, dessa forma não encontramos complexidade, por não haver entrega de um sistema como mencionado.*

#### **H) TERMO DE REFERÊNCIA:**

*Pela pesquisa de mercado que realizamos, o edital abrange os requisitos mínimos que contemplam nossa necessidade da contratação.”*

O aviso da dispensa eletrônica foi devidamente instruído com o Estudo Técnico Preliminar e com o Termo de Referência, já analisados e aprovados pela assessoria jurídica quantos aos fundamentos legais.

Nesses termos, depreende-se da análise da impugnação, essencialmente composta por questionamentos e da manifestação técnica do requisitante, que a peça visou o esclarecimento de dúvidas da licitante e que não há necessidade de alteração do aviso, posto que a necessária interpretação demonstrasse suficiente para permitir a ampla competitividade.

Recorrendo à melhor doutrina temos o seguinte:

*“A Constituição, em seu artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, disciplina o direito de petição, a todos assegurado, independentemente do pagamento*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, perpetrados pelo poder público.*

*Regulamentando o dispositivo constitucional no âmbito das licitações, o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.*

### **Esclarecimento e impugnação**

*Com efeito, o esclarecimento é utilizado para sanar dúvidas que não alterem (a priori) a formulação das propostas para participação do certame. Entretanto, caso o pedido de esclarecimento resulte em modificação, que impacte na formulação da proposta, é obrigatório a reabertura do prazo inicialmente estabelecido (artigo 55, § 1º). De outro lado, importante rememorar o caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, como, assim, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça **[1]** e o Tribunal de Contas da União **[2]**.*

*Entretanto, a impugnação tem o viés de combater, ilegalidade ou irregularidade fixada no edital de licitação, como a exemplo, a famosa licitação dirigida, em razão de disposição editalícia que sabidamente compromete o caráter competitivo da licitação.*

*É de se ver que a impugnação encontra-se fundada em mandamento constitucional, regulamentando o direito de petição, nos termos do citado artigo 164, da Lei nº 14.133/21, que veio conceder, a qualquer pessoa, física ou jurídica, legitimidade para impugnar o edital, no prazo de até três*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*dias úteis, antes da data de abertura do certame, diferentemente da legislação precedente, que determinava prazos distintos para licitante e cidadão promoverem a impugnação do instrumento convocatório.*

*Também, diferentemente da legislação revogada, que trazia prazo tão somente para a resposta à impugnação do cidadão, estabeleceu-se, no parágrafo único do comando legal precitado, que a resposta da impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

*Cabe lembrar, por oportuno, que a impugnação, enquanto meio de insurgência do licitante contra os termos do edital, em razão de ilegalidade, além de se revelar em instrumental deveras importante para o controle dos atos administrativos, não obstaculiza a participação daquele licitante que manejou a impugnação, ainda que não se dê provimento ao pedido de anulação do edital, bem como aos demais pedidos de caráter subsidiário.*

**[1]** *“A resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante; desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital” (REsp 198.665/RJ, 2ª Turma, rel. min. Ari Pargendler, DJ de 3.5.1999)’ (STJ. MS 13005/DF – 1ª Seção. Relatora: ministra Denise Arruda. DJe: 17/11/08.)*

**[2]** *O TCU (ACÓRDÃO 179/2021 – PLENÁRIO) já decidiu que: “Os esclarecimentos prestados administrativamente possuem natureza vinculante para todos os licitantes, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório (dentre outros, Acórdãos 130/2014, ministro relator José Jorge, e 299/2015, ministro relator Vital do Rêgo, ambos do Plenário).” (Antonio Cecilio Moreira Pires, Esclarecimento, impugnação ou representação ao edital: uma questão de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

opção, disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jun-20/esclarecimento-impugnacao-ou-representacao-ao-edital-uma-questao-de-opcao/>, acesso em 22/10/2024)

*“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital.*

*Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), produzir-se-á o efeito vinculante. Isso não se verifica se o esclarecimento configurar inovação no edital.*

*A distinção entre as hipóteses nem sempre será simples e fácil, eis que está em jogo a tradicional questão dos limites inovadores da atividade de aplicação do Direito.*

*Suponha-se, no entanto, que a resposta do pedido de esclarecimento represente inovação ao edital. Qual a solução prática para os licitantes? Primeiramente, caberá a faculdade de promover imediata impugnação perante a própria Administração e os órgãos de controle. Se tal não vier a ocorrer, poderá configurar-se a nulidade da licitação. No entanto e como visto nos comentários aos arts. 147 a 148, a exigência de segurança do direito pode conduzir à eliminação de defeitos dessa ordem.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.)*

Portanto, uma vez que as respostas aos questionamentos formulados na impugnação não alteram o aviso e que não se constata nenhuma ilegalidade ou irregularidade deverá ser indeferida.

Logo, o certame poderá prosseguir sem óbices.

Por fim, de acordo com o Ato nº 10/2023 que dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação, à atuação de fiscais e gestores de



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

contratos e o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Valinhos e dá outras providências a decisão da peça compete ao Pregoeiro:

*“Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:*

*(...)*

*III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:*

*a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;*

### 3. Da Conclusão

Diante do exposto, opino pelo conhecimento da impugnação e quanto ao mérito opino pelo indeferimento, prosseguindo-se o certame.

É o parecer.

CMV, aos 22 de outubro de 2024.

**ALINE CRISTINE PADILHA**  
**PROCURADORA - OAB/SP nº 167.795**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do exposto, reputando o parecer jurídico 256/24, que esta Comissão de Contratação adota como fundamento para decidir, resta comprovado que não assiste razão à Impugnante na medida em que os pontos impugnados estão fundamentalmente justificados.

As respostas aos questionamentos formulados na impugnação não alteram o aviso e não se constata nenhuma ilegalidade ou irregularidade, concluindo-se, assim, que a Impugnante carece de razão em suas alegações.

Razão pela qual NÃO subsistem motivos para qualquer alteração do Edital e/ou sua republicação.

Pelos motivos elencados, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa **INSTAR TECNOLOGIA LTDA.**, por atender os requisitos de admissibilidade e tempestividade, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo-se os termos do Edital / Aviso em comento.

Câmara Municipal de Valinhos, 23 de outubro de 2024.

**Comissão de Contratação**